



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
04-00003/2019

Dos Vereadores: Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Adilson Amadeu (PTB), Alessandro Guedes (PT), Alfredinho (PT), Antonio Donato (PT), Arselino Tatto (PT), Atílio Francisco (PRB), Camilo Cristófaró (PSB), Celso Giannazi (PSOL), Celso Jatene (PL), Claudinho de Souza (PSDB), Claudio Fonseca (CIDADANIA23), Eliseu Gabriel (PSB), George Hato (MDB), Gilberto Nascimento (PSC), Gilberto Natalini (PV), Isac Felix (PL), Jair Tatto (PT), Janaína Lima (NOVO), Jonas Camisa Nova (DEM), Juliana Cardoso (PT), Mario Covas Neto (PODE), Noemi Nonato (PL), Paulo Frange (PTB), José Police Neto (PSD), Quito Formiga (PSDB), Reis (PT), Ricardo Teixeira (DEM), Senival Moura (PT), Soninha Francine (CIDADANIA23), Souza Santos (PRB), Toninho Vespoli (PSOL) e Xexéu Tripoli (PV)

"Altera a redação dos artigos 69 e 69A para acrescentar a obrigatoriedade do comparecimento do Prefeito à Câmara Municipal para pronunciamento a respeito da Situação do Município de São Paulo anualmente.

A Câmara de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O artigo 69, inciso, XIII, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69

XIII - Comparecer à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após a sessão inaugural de cada ano legislativo, para proferir pronunciamento a respeito da Situação do Município de São Paulo.

§ 1º A data do comparecimento será estabelecida em comum acordo junto à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º O pronunciamento sobre a Situação do Município de São Paulo deverá conter diagnóstico a respeito da situação econômica, social, ambiental, urbanística e de demais áreas que o Prefeito considerar necessárias.

§ 3º As alterações realizadas no Programa de Metas deverão ser descritas pelo Prefeito e juntadas por escrito por ocasião do pronunciamento a respeito da Situação do Município de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

Art. 2º O artigo 69A, § 4º, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69.....

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas desde que submetidas às consultas públicas com ampla participação, sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito, divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo e atendendo ao previsto no § 3º do inciso XIII do artigo 69.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
Sala das Sessões. Às Comissões competentes"

JUSTIFICATIVA - PLO 0003/2019

A Lei Orgânica do Município já prevê entre as atribuições do Prefeito a responsabilidade de encaminhar mensagens a respeito da situação do município. Tal responsabilidade constitui, hoje, responsabilidade protocolar de baixa relevância para o município e para os trabalhos legislativos. A mensagem enviada equipara-se em termos de seu efeito às demais responsabilidades formais estabelecidas, por exemplo, pela legislação fiscal e do ciclo orçamentário, perdendo a riqueza que traz em seu potencial de analisar os desafios e apontar os caminhos de atuação em prol do objetivo comum do município, tanto para o poder público, quanto para as organizações da sociedade civil preocupadas com o desenvolvimento da cidade.

A possibilidade de que o Prefeito compareça pessoalmente, a cada início de ano, à Câmara Municipal representa a oportunidade de aperfeiçoar os mecanismos democráticos previstos pelas instituições públicas de forma prática, direta e sem custo para erário. Soma-se a isso o avanço tecnológico e o interesse público que poderão, ano após anos, promover a ampla cobertura do pronunciamento, seja por meio dos meios de comunicação, seja por meio dos canais digitais e redes sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

Desta forma, a alteração aqui proposta para incluir a responsabilidade anual de realizar o pronunciamento sobre a Situação do Município de São Paulo procura avançar naquilo que está contido como diretriz da organização do município de São Paulo, que em seu Artigo 2º da Lei Orgânica do Município que determina como diretriz, entre outras:

I - a prática democrática;

II - a soberania e a participação popular;

III - a transparência e o controle popular na ação do governo;

IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimento sociais;

V - a programação e o planejamento sistemáticos.

Ademais, aproveita-se essa oportunidade para incluir como parte desta responsabilidade a descrição e justificativa para eventuais alterações realizadas no Programa de Metas, em consonância com o Artigo 69a, que introduziu este mecanismo de forma relativamente recente, tendo em conta as sucessivas experiências do município com seus diversos programas estabelecidos por diferentes governos.

O pronunciamento sobre a Situação do Município de São Paulo alinha-se ao que existe de mais bem avaliado nas democracias modernas, junto a tantos mecanismos que os entes federados no Brasil ainda não foram capazes de criar ou colocar em uso. Sua instituição é um passo na direção de uma democracia mais efetiva, aberta e harmoniosa, seja entre os poderes, seja entre o poder público a sociedade civil em uma relação fraterna e transparente sobre São Paulo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 113

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.